



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA N° - CDIR

(ao PLP 136 de 2023)

Acrescente-se onde couber no texto do PLP 136/2023, reajustando-se os demais dispositivos que com ele conflitar, o seguinte artigo:

“Art. As operações relativas **ao óleo diesel**, ao gás natural, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, para fins de incidência de imposto de que trata esta Lei Complementar, são consideradas operações de bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva resgatar o teor do acordo celebrado nos autos da ADPF 984 e da ADI 7.191 pelos Estados e pelo Distrito Federal com a União, sob a coordenação do Exelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, relator das ações.

No referido acordo, se previu o envio, pela União, de proposta de alteração do art. 32-A da LC 87/96, retirando a gasolina do rol de produtos essenciais não sujeitos ao tratamento de produtos supérfluos no que tange ao ICMS.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres para o acatamento da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS